



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Jáder de Figueiredo Correia		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Jáder de Figueiredo Correia, em Tamboril, renova o reconhecimento do ensino fundamental e reconhece o curso de ensino médio, até 31.12.2005.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 01015067-6	PARECER Nº 0037/2003	APROVADO EM: 27.01.2003

I – RELATÓRIO

Gilson Luiz Souto Mota, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Jáder de Figueiredo Correia, situada na Rua Livino Teixeira, s/n, Cep.: 63.765.000, em Tamboril, mediante processo Nº 01015067-6, solicita deste Conselho o recredenciamento da citada instituição de ensino e a renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e Médio.

A referida instituição pertence à Rede Pública de Ensino e foi criada pelo Decreto Estadual Nº 11.493, de 17 de outubro de 1975. Pelo Parecer Nº 701/96, deste Conselho, foi renovado o reconhecimento do ensino fundamental. Pelo Decreto Nº 25.785, de 18 de fevereiro de 2000 foi implantado o ensino médio.

O processo vem instruído com a documentação que atende às exigências da legislação educacional com referência às condições básicas para funcionamento de um estabelecimento de ensino. Os espaços físicos demonstram coerência com sua proposta pedagógica de ensino fundamental e médio. O projeto da biblioteca e o regimento escolar prescrevem normas pertinentes ao seu funcionamento.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra amparo na Lei Nº 9.394/96 que dispõe:

“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

.....



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0037/2003

IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Jáder de Figueiredo Correia, em Tamboril, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e ao reconhecimento do ensino médio, até 31.12.2005, a partir de 2002.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 27 de janeiro de 2003.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0037/2003
SPU Nº 01015067-6
APROVADO EM: 27.01.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC